

LEI Nº 398, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1974 a 1976.-

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a dispender até a importância de Cr\$.8.302.750,00 (oito milhões, trezentos e dois mil e setecentos e cinquenta cruzeiros), discriminadas no Plano Plurianual de Investimentos, para o período de 1974 a 1976, como segue:

PROGRAMAS	TRIÊNIO			TOTAL
	1974	1975	1976	
0 - Governo e Administração Geral	149.500,00	240.000,00	355.000,00	744.500,00
1 - Administração Financeira	77.500,00	188.500,00	378.000,00	644.000,00
4 - Viação, Transportes e Comunicações	396.000,00	510.000,00	370.000,00	1.276.000,00
5 - Indústria e Comércio	-.-	15.000,00	5.000,00	20.000,00
6 - Educação e Cultura	442.000,00	617.000,00	798.000,00	1.767.000,00
7 - Saúde	85.000,00	125.000,00	100.000,00	310.000,00
8 - Bem Estar Social	12.500,00	80.000,00	66.000,00	158.500,00
9 - Serviços Urbanos	990.250,00	994.500,00	1.398.000,00	3.382.750,00
<u>Total de Aplicação de Capital</u>	<u>2.152.750,00</u>	<u>2.776.000,00</u>	<u>3.380.000,00</u>	<u>8.302.750,00</u>



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Continuação da Lei nº 398, de 27 de dezembro de 1973 - fls. 2

- § Único - Os recursos orçamentários dos órgãos da Administração, referentes ao exercício de 1974, correspondem aos constantes da Lei de meios para o mesmo exercício.
- Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício os limites parciais das Despesas de Capital, fixadas no Plano Plurianual de Investimentos, anexo a esta Lei.
- Art. 3º - As Receitas de Capital para a execução dos programas constantes do mencionado Plano Plurianual de Investimentos serão formadas pelo "Superavit" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos e financiamentos e demais fontes enumeradas no § 2º do artigo 11 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 27 de dezembro de 1973.

Basílio de Moraes Cavalheiro Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 27 de dezembro de 1973.

José Carlos da Silva
Chefe da Seção.-

ecfs./.